LEI MUNICIPAL Nº 423/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022

CRIA, ACRESCENTA E ALTERA OS NOME DE CARGO DESCRITOS NO ANEXO II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 255/2013, E NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 370/2019.

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, conforme o Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de "Técnico de Higiene Bucal" e "Técnico de Laboratório", os quais passam a constar no anexo II da Lei Municipal 255/2013, com atribuições, escolaridade e vencimentos descritas conforme tabela a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	QTDE	ESCOLARIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTO
Técnico de Higiene Bucal	SMG-CE-ANM-12	Planejar o trabalho técnico-odontológico, de nível médio, em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executar procedimentos	5	Ensino médio completo + Curso técnico de Higiene Bucal e registro no Conselho Regional de Odontologia	04

		odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.			
Técnico de Laboratório	SMG-CE-ANM-13	Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas; Atender e cadastrar pacientes; Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico; Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; Auxiliar no preparo de soluções e reagentes; Executar tarefas técnicas para garantir a	10	Ensino médio completo + Curso Técnico de Laboratório ou Análises Clínicas e Registro no Conselho Regional de Farmácia	04

		integridade física, química e biológica do material biológico coletado; Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas; Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental; Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.			

Art. 2º - Fica criado o cargo de "Engenheiro Eletricista", o qual passa a constar no anexo II da Lei Municipal 255/2013, com atribuições, escolaridade e vencimentos descritas conforme tabela a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	QTDE	ESCOLARIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTO
Engenheiro Eletricista		Elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações, preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, a fim de possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos; Estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas em geral; Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de energia elétrica, telefonia,	2	Ensino superior	10

		informática e outras áreas; Inspecionar a execução dos serviços técnicos e das obras da instituição, apresentando relatório sobre a situação dos mesmos; Executar vistorias técnicas em instalações elétricas e áreas afins das edificações do Município ou que este se utilize; Elaborar orçamento para execução de construção e reforma de instalações elétricas de alta e baixa tensão; Estudar, dimensionar e detalhar a maneira ideal de instalação de equipamentos e materiais eletroeletrônicos em geral; Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito de sua área de atuação; Zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos			

		materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.			

Parágrafo Único – O provimento dos cargos criados no caput deste artigo será feito através de concurso público. Os ocupantes destes cargos serão vinculados para todos os fins e direitos:

I – Ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de São Miguel do Guamá, de acordo com a Lei Complementar nº 01/1994.

II – Ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Fica criado o cargo de "Assessor Jurídico", o qual passa a constar no anexo III da Lei Municipal 255/2013, com atribuições, escolaridade e vencimentos descritas conforme tabela a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	QTDE	ESCOLARIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTO
Assessor Jurídico		Prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica; elaborar estudos e preparar informações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados ou publicados; assistir o Prefeito no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo. Atribuições: formular, propor e coordenar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica: exercer as funções de consultoria e assistência jurídica, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos	5	Curso superior de Direito + Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB	11

		pertinentes ao Executivo; excepcionalmente por intermédio de produção outorgada pelo Prefeito, defender o Município em ações jurídicas que envolvam os interesses locais e representa-lo perante quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais; emitir pareceres do ponto de vista legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para o Município; orientar, quando solicitado, os responsáveis pelas unidades da administração, em tudo que se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; orientar e prestar assistência aos órgãos e entidades do Município na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; examinar a legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de leis, decretos e outros atos			

		normativos; emitir pareceres em questões jurídicas suscitadas pelos órgãos e entidades do Município; analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, permissões, ajustes rescisões ou instrumentos congêneres; responder consultas e dirimir dúvidas de natureza jurídica suscitadas pelos órgãos da administração; manifestar-se sobre a legalidade e juridicidades de sindicâncias e processos administrativos; coordenar, orientar e supervisionar as atividades de elaboração de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, estatutos, portarias e demais atos normativos afetos ao Município; dirimir dúvidas a respeito de sentenças judiciais, orientando para o seu exato cumprimento; proceder â revisão de textos elaborados e processados pelos diversos setores da administração; executar outras atividades correlata com a área jurídica.			

Art. 4º - Fica criado o cargo de "Agente de contratação", o qual passa a constar no anexo III da Lei Municipal 255/2013, com atribuições, escolaridade e vencimentos descritas conforme tabela a seguir, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	QTDE	ESCOLARIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTO
Agente de contratação		Pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.	1	Nível Superior	11

Art. 5º - Fica criado o cargo de "Pregoeiro", o qual passa a constar no anexo III da Lei Municipal 255/2013.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	QTDE	ESCOLARIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTO
Pregoeiro		recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; credenciamento dos interessados; recebimento dos envelopes das	1	Nível Superior	11

		propostas de preço e da documentação de habilitação; abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes; verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço; verificação e julgamento das condições de habilitação; adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso; supervisão da elaboração de ata; condução dos trabalhos da equipe de apoio; recebimento, exame e decisão sobre recursos; encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.			

Art. 6º - Fica criado o cargo de "Diretor de Comunicação", o qual passa a constar no anexo III da Lei Municipal 255/2013.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	QTDE	ESCOLARIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTO
Diretor de Comunicação		Dirigem a comunicação social e institucional da Prefeitura Municipal; Produzem, editam e publicam conteúdos em redes sociais, artes gráficas e conteúdo textual e audiovisual para mídias diversas (jornais, revistas, rádio, internet, entre outros); Assessoram demais Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito da comunicação social, design gráfico e marketing digital; Planejam e gerem o Plano de Comunicação Social do município; Mantém contato com entidades, instituições e organizações de interesse público no âmbito da comunicação social do Poder Público; Analisa, processa e divulga dados e informações de interesse público com finalidade constitucional de melhor atender ao princípio da publicidade dos atos públicos, com	1	Nível Superior	09

		base nas normas e legislações relativas à transparência.			

Art. 7º - Acrescenta-se aos cargos previstos no anexo II da Lei Municipal 255/2013 a seguinte quantidade:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	UNID	QTDE ACRESCIDA	PADRÃO
Aux. Op. Agente de Portaria	SMG-CE-AOP-02	Cargo	5	01
Aux. Op. Motorista	SMG-CE-AOP-07	Cargo	15	03
Aux. Op. Mecânico Diesel	SMG-CE-AOP-09	Cargo	1	06
Aux. de Saúde Bucal	SMG-CE-AOP-16	Cargo	3	04
Técnico em RX	SMG-CE-ANM-09	Cargo	6	04
Técnico em Farmácia	SMG-CE-ANM-10	Cargo	7	04
Técnico em Prótese Dentária	SMG-CE-ANM-11	Cargo	4	07
Arquiteto	SMG-CE-ANS-02	Cargo	2	11
Assistente Social	SMG-CE-ANS-03	Cargo	7	08
Enfermeiro	SMG-CE-ANS-07	Cargo	5	10
Engenheiro Agrônomo	SMG-CE-ANS-08	Cargo	1	10
Engenheiro Ambiental	SMG-CE-ANS-09	Cargo	1	10
Engenheiro Civil	SMG-CE-ANS-11	Cargo	2	10
Engenheiro Sanitarista	SMG-CE-ANS-12	Cargo	1	10
Farmacêutico	SMG-CE-ANS-14	Cargo	4	09
Fisioterapeuta	SMG-CE-ANS-15	Cargo	2	09
Fonoaudiólogo	SMG-CE-ANS-16	Cargo	1	09
Nutricionista	SMG-CE-ANS-20	Cargo	1	10
Odontólogo	SMG-CE-ANS-21	Cargo	6	11
Pedagogo	SMG-CE-ANS-22	Cargo	1	08
Psicólogo	SMG-CE-ANS-23	Cargo	1	10
Terapeuta Ocupacional	SMG-CE-ANS-26	Cargo	1	08
Veterinário	SMG-CE-ANS-27	Cargo	1	10

Art. 8º - Acrescenta-se aos cargos previstos no anexo III da Lei Municipal 255/2013 a seguinte quantidade:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	UNID	QTDE ACRESCIDA	PADRÃO

Diretor	SMG-CC-DR1	Cargo	1	09
Assessor III	SMG-CC-ASS	Cargo	5	10
Assessor II	SMG-CC-ASS	Cargo	5	08
Assessor I	SMG-CC-ASS	Cargo	5	06

Art. 9º - Acrescenta-se aos cargos previstos no anexo I da Lei Municipal 370/2019 a seguinte quantidade:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	UNID	QTDE ACRESCIDA	PADRÃO
Analista de Controle Interno		Cargo	1	10

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária específica.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guamá/PA, 20 de junho de 2022.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá/PA